

Lei n.º 192/86
de 26 de dezembro de 1986.

"Concede pensões e
da outras providên-
cias"

Prezados do Município de Jicó
do Tocantins.

Faco saber que a Câmara de De-
putados aprovou e eu sanciono a seguinte
lei.

Art. 1.º - Fica concedida pensão na
base de cinquenta por cento (50%) do vencimen-
to do cargo, à viúva do funcionário ativo ou
inativo que venha a falecer a partir da vigên-
cia desta lei, desde que o mesmo tenha até cinco
(5) anos de serviços públicos prestados ao municí-
pio.

Art. 2.º - Quando o funcionário ati-
vo ou inativo contar mais de cinco (5) anos
de serviços públicos e este vier a falecer, será conce-
dida à mesma, uma pensão na base do
art. 1.º, desta lei.

Art. 3.º - Reduzirá a concessão da
pensão até enquanto o cônjuge sobrevivente
venha a contrair novas núpcias.

Art. 4.º - Em caso de falecimento da
funcionária casada ou viúva, a pensão
será concedida aos filhos na base de ter-

de Terminada pelo artigo 1º desta lei, e perdura
rá até a maioridade dos mesmos.


Art. 5º: Correção por conta do elemento
de despesa da atividade própria do orcamen-
to vigente com a execução desta lei.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

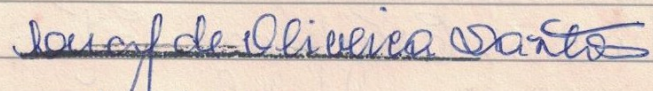
Art. 7º: Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Pon-
ciano, 26 de dezembro de 1986.


João José de Farias
PREFEITO
GIRAU DO PONCIANO - Al.


Glvanildo Alexandre de Farias
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registra-
da na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte
e seis (26) dias do mes de dezembro do ano
de mil, novecentos e oitenta e seis (1986).


Lucy de Oliveira Santos
Escriturária